



# CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

## **LEI Nº 1.584/2021**

(Autoria: Carlos Antônio da Cruz)

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal "Rua de Lazer" e dá outras providências.

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco MG, por seus representantes, os vereadores, aprovaram e o Vice- Presidente do Legislativo Municipal, com fundamento no art. 60, § 8º da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Projeto "Rua de Lazer" no município de Visconde do Rio Branco-MG, consistente na criação de espaço público destinados à integração da família com a sociedade, promoção do lazer e da prática de esportes em geral.

**Art. 2º**- Ficará a cargo do Setor Municipal de transito fazer o fechamento do local para a realização do programa "Ruas de Lazer", cuidando para que o mesmo alcance suas finalidades essenciais com segurança.

**Art. 3º** O Projeto "Ruas de Lazer" será efetivado através do fechamento, aos domingos e feriados, de via pública em Avenidas e Ruas dos Bairros de nossa cidade em um determinado ponto específico da mesma, com a finalidade de conferir acesso amplo à população para a prática de atividades esportivas, de lazer, cultura e entretenimento para as famílias Riobranquenses.

**§ 1º** A rua ou quarteirão destinados ao lazer serão interditados ao trânsito de qualquer espécie de veículos durante o tempo de sua utilização, para a maior tranqüilidade e segurança das pessoas ali presentes.

**§ 2º** O fechamento da via pública deverá ser realizado com cavaletes já existentes na estrutura da administração municipal. O horário de funcionamento do projeto será das 9 horas às 17 horas.

**§ 3º** Fica expressamente qualquer evento ou manifestação cultural que fere os princípios da ordem, família, que atente ao pudor e de cunho sexual.

**Carlos Antônio da Cruz**  
VEREADOR  
VICE-PRESIDENTE



## CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º- Os interessados na utilização do espaço ou de um quarteirão para área de lazer sejam eles solicitados por associações de Bairros, entidades em geral e moradores, deverão protocolar junto à Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer, com a necessária antecipação o pedido para utilização a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias a respeito.

§ 1º Deverá ser apresentado pelos interessados no ato de protocolo do requerimento para utilização da área, documentos necessários para identificação.

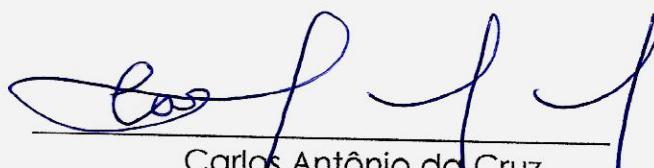
§ 2º Na área referida no caput deste artigo fica vedado o emprego de objetos, materiais, aparelhos, etc, que possam causar danos à integridade física das pessoas participantes.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias com a iniciativa privada com o fim de providenciar a instalação de bancos e lixeiras nos locais de funcionamento do projeto.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Do Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco MG, 03 de novembro de 2021.



Carlos Antônio da Cruz  
Vice- Presidente

**Carlos Antônio da Cruz**  
VEREADOR  
VICE-PRESIDENTE